

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023****De:** "prestadora impacto" <prestadoraimpacto@gmail.com>**Para:** licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br**Data:** 07/06/2023 18:06

Boa tarde a todos,

Estou com algumas dúvidas referente à DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023, que foi realizada 06/06/2023.

Segue em anexo.

Fico no aguardo de vosso retorno.

Atenciosamente

Juliane dos Santos Paes  
PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA



**PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA**  
R CRUZ MACHADO, 53 – SALA – CENTRO  
UNIÃO DA VITÓRIA – PR

45 – 99944-0381

[prestadoraimpacto@gmail.com](mailto:prestadoraimpacto@gmail.com)



**A**  
**Prefeitura Municipal de União da Vitória-PR**  
**A/C Setor de licitações**

Boa tarde a todos,

Estou com algumas dúvidas referente a análise da habilitação da empresa Samar Iluminação e Engenharia Ltda na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023, que foi realizada 06/06/2023.

Como serão atendidos os itens solicitados no edital?

*"\* que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, que está ciente e concorda com as condições contadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;"*

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021*

*§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, **aplica-se a legislação federal.***

Empresa se cadastrou dizendo que não era ME..

Classificados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
  	SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 131	222.999,99	
  	PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA	PARTICIPANTE 042	236.990,00	
  	GRANEMANN E IASIAK LTDA	PARTICIPANTE 111	236.998,00	
  	CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 063	296.850,00	
  	MARCO ANTONIO SPAK & CIA. LTDA.	PARTICIPANTE 070	330.000,00	
  	ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI	PARTICIPANTE 065	410.000,00	

Inabilitados

	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
  	CPR PAROLIN INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA	PARTICIPANTE 120	120.000,00	

Desclassificados



**PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA**  
R CRUZ MACHADO, 53 – SALA – CENTRO  
UNIÃO DA VITÓRIA – PR

45 – 99944-0381

[prestadoraimpacto@gmail.com](mailto:prestadoraimpacto@gmail.com)



Mas em sua declaração unificada afirmou que cumpre os requisitos da Lei complementar 123, de 2006 artigo 3º.



Nos termos da legislação vigente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

União da Vitória, 7 de junho de 2023.

JULIENE DOS SANTOS  
PAES:05299956975

Assinado de forma digital por  
JULIENE DOS SANTOS  
PAES:05299956975  
Dados: 2023.06.07 18:02:41 -03'00'

**JULIENE DOS SANTOS PAES**  
PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA  
CPF 052.999.569-75

**RE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**De:** licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
**Para:** "prestadora impacto" <prestadoraimpacto@gmail.com>  
**Data:** 12/06/2023 13:59



**Boa tarde Prezada,**

**Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos que a empresa SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. não é ME e, também, não utilizou desse benefício no transcorrer da presente dispensa de licitação.**

**Att,**

**Celeste.**

---

---

**Favor confirmar o recebimento deste**  
**Departamento de Licitações - Prefeitura de União da Vitória - PR**  
**E-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br**  
**Tel.: 042 3521-1200**

----- Original Message -----

**From:** prestadoraimpacto@gmail.com  
**To:** licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
**Date:** Wed, 7 Jun 2023 18:06:03 -0300  
**Subject:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

Boa tarde a todos,

Estou com algumas dúvidas referente à DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023, que foi realizada 06/06/2023.

Segue em anexo.

Fico no aguardo de vosso retorno.

Atenciosamente

Juliane dos Santos Paes  
PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA

Imprimir

Fechar





**PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA**

R CRUZ MACHADO, 53 – SALA – CENTRO  
UNIÃO DA VITÓRIA – PR  
45 – 99944-0381

[prestadoraimpacto@gmail.com](mailto:prestadoraimpacto@gmail.com)



**A**  
**Prefeitura Municipal de União da Vitória-PR**  
**A/C Setor de licitações**

Boa noite a todos,

## **I – RELATÓRIO**

A empresa SAMAR, esta em participacao de processo licitatório neste Município, sendo estes, no qual foi vencedora, mas ainda sem contrato celebrado, o qual ainda está em fase de julgamento de documentação de habilitação.

No referido certame, empresa processante requereu a participação na licitação com tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, declarando enquadrar-se na condição de microempresa.

Entretanto, de acordo com o esclarecimento enviado pelo Setor de Licitações do Município verificou a existência de inconsistência na declaração apresentada, o que gerou dúvidas quanto a enquadramento como microempresa.

Em síntese é o relatório.

## **II – DO MÉRITO**

### **A) DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA**

Conforme se observam dos documentos apresentados para participação no processo, a empresa declarou que não ultrapassou os limites de faturamento e que cumpria os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC n.º 123/2006 estando apta a usufruir o tratamento favorecido dispensado às ME e EPP:



Nos termos da legislação vigente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

União da Vitória, 7 de junho de 2023.

JULIENE DOS SANTOS  
PAES:05299956975

Assinado de forma digital por  
JULIENE DOS SANTOS  
PAES:05299956975  
Dados: 2023.06.07 18:02:41 -03'00'

**JULIENE DOS SANTOS PAES**  
**PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA**  
**CPF 052.999.569-75**



**PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA**  
R CRUZ MACHADO, 53 – SALA – CENTRO  
UNIÃO DA VITÓRIA – PR  
45 – 99944-0381  
[prestadoraimpacto@gmail.com](mailto:prestadoraimpacto@gmail.com)



Ocorre que esta municipalidade constatou que a empresa não é detentora de tais benefícios:

RE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023 Caixa de entrada x



licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
para mim

13:59 (há 20 minutos)

**Boa tarde Prezada,**

**Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos que a empresa SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. não é ME e, também, não utilizou desse benefício no transcorrer da presente dispensa de licitação.**

**Att,**

**Celeste.**

Diante disto, verifica-se que a empresa licitante está impedida de participar das licitações recebendo tratamento diferenciado por ser ME, nos termos do art. 3º, § 4º, da LC 123/2006 transcrito acima.

Há que se ressaltar que para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os parâmetros de receita bruta definidos pelo art. 3º da LC n.º 123/2006, considera-se o período de apuração das receitas auferidas pela empresa como sendo de janeiro a dezembro do ano-calendário anterior à licitação, e não os doze meses anteriores ao certame.

Desta forma, a Administração não pode deixar de reconhecer que a lei não foi observada no decorrer do procedimento licitatório e na consecução do ajuste. Do contrário, estaria deixando de exercer sua autotutela em observância ao princípio da legalidade.

Desta forma, demonstrado o ato praticado pela empresa, esta fica sujeita a aplicação de sanções.

No presente caso, entende-se que o ato praticado pela empresa participante é grave já que apresentou declarações falsas visando a frustrar os objetivos da licitação, apesar de tais documentos não terem sido utilizados para fins de classificação no certame.

Neste cenário, sendo defeso à Administração Pública Municipal ser complacente com o ato de ilegalidade da empresa, é imperioso que o Município aja em conformidade com a lei, exercendo, para tanto, o seu poder de autotutela em nome do interesse público primário, rescindindo o contrato entabulado entre as partes.



**PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA**  
R CRUZ MACHADO, 53 – SALA – CENTRO  
UNIÃO DA VITÓRIA – PR  
45 – 99944-0381  
[prestadoraimpacto@gmail.com](mailto:prestadoraimpacto@gmail.com)



Demonstrada a conduta irregular, latente o interesse público no presente caso, visto que cabe à Administração agir em conformidade com a legalidade estrita que permeia as contratações públicas.

### **III – DO PEDIDO**

Assim, considerando a fase em que se encontram, requer que à Comissão de Licitação do Município analise o caso e, promova a desclassificação da empresa participante, com abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidades.

União da Vitória, 12 de junho de 2023.

JULIENE DOS SANTOS  
PAES:05299956975

Assinado de forma digital por  
JULIENE DOS SANTOS  
PAES:05299956975  
Dados: 2023.06.12 18:41:34 -03'00'

**JULIENE DOS SANTOS PAES**  
**PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA**  
**CPF 052.999.569-75**